

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul***RESOLUÇÃO N.º 215**

Declara nulo o pleito majoritário do município de Selvíria – 9.ª Zona Eleitoral –, realizado em 1.º de outubro de 2000, fixa data para novas eleições e aprova as instruções para a eleição de prefeito e vice-prefeito do referido município, em função de decisão do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que, ao julgar o Recurso Especial adiante mencionado, cassou o registro de candidatura de candidato a prefeito, o qual obteve mais da metade dos votos válidos (arts. 175, § 3.º, e 224 do Código Eleitoral). Ao mesmo tempo dá cumprimento à decisão prolatada pelo Ministro GARCIA VIEIRA, do colendo TSE, nos autos da Reclamação n.º 108 (Processo n.º 45/TRE-MS), a qual deferiu liminar para sustar os efeitos da decisão deste TRE, proferida nos autos do Requerimento n.º 45/00 – Classe XIII –, bem como para sustar a diplomação do candidato a que se referem os recursos mencionados. Dispõe, ainda, a presente Resolução sobre outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e tendo em vista a decisão do colendo Tribunal Superior Eleitoral, proferida no Recurso Especial n.º 17.512/Selvíria-MS, a qual resultou na cassação do registro de candidatura do candidato eleito, que obteve mais da metade dos votos válidos nas eleições municipais de 1.º.10.00 (art. 224 c.c. o § 3.º do art. 175, ambos do Código Eleitoral), e ainda o despacho proferido na Reclamação n.º 108/TSE retro mencionada,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

RESOLVE:

Art. 1.º Declarar nulo o pleito majoritário do município de Selvíria, deste Estado, pertencente à 9.ª Zona Eleitoral, por força do disposto no art. 224 c.c. o § 3.º do art. 175, ambos do Código Eleitoral.

Art. 2.º As novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Selvíria serão realizadas no dia 11 de fevereiro de 2001.

Art. 3.º Aplicar-se-ão às referidas eleições, no que couberem, as normas que regularam o pleito de 1.º de outubro de 2000.

Art. 4.º Os prazos para a prática de atos eleitorais, com exceção dos previstos na Lei Complementar n.º 64/90, ficam reduzidos à terça parte de sua duração, desde que superiores a três dias.

§ 1.º A fração igual ou superior a 0,5 (meio) será arredondada para mais e a inferior, para menos (art. 5.º da Resolução n.º 10.242/TSE e aplicação do art. 3.º da Lei n.º 6.384/76).

§ 2.º Os prazos aqui mencionados deverão observar o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 64/90.

Art. 5.º As convenções para a escolha de candidatos reunir-se-ão no período de 07 a 11 de janeiro de 2001, nelas podendo concorrer, como candidatos, os filiados inscritos no âmbito partidário pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito (Lei n.º 9.504/97, art. 9.º, *caput*).

Art. 6.º O Colégio Eleitoral será constituído pelos mesmos eleitores que estavam aptos a votar no pleito de 1.º de outubro de 2000.

Art. 7.º O prazo para a entrega, em cartório, do requerimento de registro de candidatos encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 horas do dia 12 de janeiro de 2001. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

escrivão eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo para impugnações previsto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 64/90.

Art. 8.º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Juiz Eleitoral proferirá sua decisão em 24 horas, se não tiver havido impugnação.

Art. 9.º Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo escrivão, começará a correr, após a devida notificação, o prazo de sete dias para a contestação, observado o disposto nos arts. 4.º e 6.º da Lei Complementar n.º 64/90, cabendo ao Juiz decidir em 24 horas.

Art. 10. No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados a este Tribunal Regional Eleitoral por pessoa designada pelo Juiz Eleitoral, sendo o feito distribuído no mesmo dia em que for protocolado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para que ela emita seu parecer, em 02 (dois) dias.

Parágrafo único. O relator terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

Art. 11. As mesas receptoras, nomeadas para as eleições de 1.º de outubro de 2000, ficam mantidas para o presente pleito, facultadas ao Juiz Eleitoral as substituições que se fizerem necessárias. Igualmente fica mantida a Junta Eleitoral nomeada anteriormente, com a mesma faculdade de substituição, se for o caso.

Art. 12. Estarão aptos a participar do pleito de 11 de fevereiro de 2001 todos os partidos que concorreram nas eleições de 1.º de outubro de 2000 no município de Selvíria, desde que permaneçam registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

Art. 13. Fica aprovado para o pleito em tela o incluso calendário eleitoral.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 12 de dezembro de 2000.

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Juiz de Direito

Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista

Dr. CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA
Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Rivaldo', enclosed within a large, hand-drawn oval.

Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO

Jurista

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Lima Miguel', written in a stylized cursive.

Dra. JANETE LIMA MIGUEL

Juíza Federal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'S. Pereira Amorim', written in a cursive style.

Dr. SÍLVIO PEREIRA AMORIM

Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Anexo à Resolução n.º 215, de 12.12.2000

CALENDÁRIO ELEITORAL
Eleições majoritárias no município de Selvíria
9.ª Zona Eleitoral

JANEIRO DE 2001
7 de janeiro – domingo

1. Início do prazo para a realização de convenções municipais destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito e vice-prefeito (Resolução n.º 9.391/72-TSE; Acórdão/TSE n.º 13.185-MT, e Acórdão/ TSE n.º 7.560-MG).

2. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz com relação aos feitos em geral, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei n.º 9.504, art. 94, *caput*)

9 de janeiro – terça-feira

1. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei n.º 9.504/97, art. 73, inciso VI, alíneas *b* e *c*, e § 3.º):

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

2. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participarem de inaugurações de obras públicas (Lei n.º 9.504/97, art. 77, *caput*).

3. Data a partir da qual é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (Lei n.º 9.504/97, art. 75).

11 de janeiro – quinta-feira

1. Último dia de prazo para a realização de convenções municipais destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos (Lei n.º 9.504/97, art. 8.º, *caput*).

2. Último dia do prazo para publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2.º).

12 de janeiro – sexta-feira

1. Último dia do prazo para a apresentação, no cartório eleitoral, até as dezenove horas, do requerimento de registro de candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito (Lei n.º 9.504/97, art. 11, *caput*).

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados o cartório eleitoral, com pessoal de plantão (Lei Complementar n.º 64/90, art. 16).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput*).

4. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3.º; Código Eleitoral, art. 244, inciso II).

13 de janeiro – sábado

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o cartório eleitoral, até as dezenove horas, na hipótese de os partidos ou coligações não os terem requerido (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 4.º).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral encaminhar para publicação a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, para o fim de realização de sorteio dos locais para colocação de *outdoors* (Lei n.º 9.504/97, art. 42, § 5.º).

3. Início do prazo para o Juiz Eleitoral convocar os partidos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaborarem plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a ser utilizado em inserções a que tenham direito (Lei n.º 9.504/97, art. 52).

4. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral realizar o sorteio, entre os partidos e coligações, dos locais destinados pelas empresas de publicidade à propaganda eleitoral por meio de *outdoors* (Lei n.º 9.504/97, art. 42, § 5.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

15 de janeiro – segunda-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2.º).

22 de janeiro – segunda-feira

1. Último dia do prazo para o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, após aprovação pelo pleno, nomear a Junta Eleitoral indicada pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1.º).

24 de janeiro – quarta-feira

1. Último dia do prazo para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro turno e, se houver, segundo turno de votação (Lei n.º 6.091/74, art. 3.º).

2. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 47, *caput*).

3. Último dia para realização do sorteio da colocação dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias nas cédulas (Código Eleitoral, art. 104, § 2.º).

26 de janeiro – sexta-feira

1. Último dia do prazo para o diretório regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n.º 6.091/74, art. 15).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

2. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público (Lei n.º 6.091/74, art. 3.º, § 2.º).

3. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n.º 6.091/74, art. 14).

30 de janeiro – terça-feira

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1.º).

2. Último dia do prazo para a requisição de funcionários e instalações destinadas aos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei n.º 6.091/74, art. 1.º, § 2.º).

3. Data em que devem ser divulgados o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n.º 6.091/74, art. 4.º).

31 de janeiro – quarta-feira

1. Último dia do prazo para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n.º 6.091/74, art. 4.º, § 2.º).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo (Lei n.º 6.091/74, art. 4.º, § 3.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 215/00

FEVEREIRO DE 2001

11 de fevereiro – domingo
DIA DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 9.504, art. 1.º, *caput*)

Às 7 horas:

Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas:

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas:

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas:

Início da apuração (Lei n.º 6.996/82, art. 14).

MARÇO DE 2001

12 de março – segunda-feira

1. Último dia de prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê (inciso III do art. 29 da Lei n.º 9.504/97).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 12 de dezembro de 2000.


Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

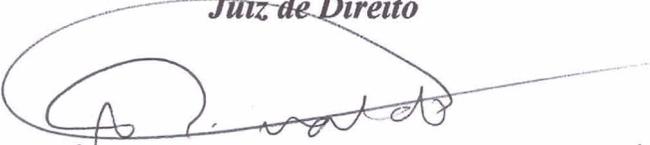
RESOLUÇÃO N.º 215/00


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

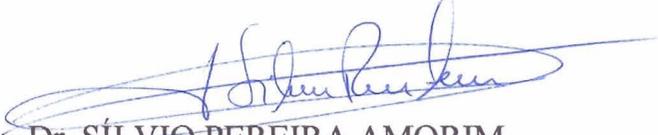

Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Juiz de Direito


Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista


Dr. CARLOS ALBERTO PEDROSA DE SOUZA
Juiz de Direito


Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
Jurista


Dra. JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal


Dr. SÍLVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral